PUBLICADO
EDIÇÃO DE 18/3/1965
Jornal: O Diário

PREFEITURA MUNICIPAL - D.S.A. - TELÊMACO BORBA - ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 2/65

26

Súmula - ALTERA a vigência das disposições contidas no artigo 6º da Lei nº 24/64, de 24 de dezembro de 1964 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 24/64, de 24 de dezembro de 1.964, passa a ter a seguinte redação :

"A aplicação das taxas de que trata o presente artigo, se fará de acôrdo com a regulamentação que será baixada pelo Prefeito Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da presente lei."

Artigo 2º - Ao artigo 7º da Lei referida no artigo anterior, fica acrescentado o seguinte parágrafo :

"Parágrafo único - As disposições contidas no artigo 6º da presente lei, sòmente vigorarão a partir do dia 1º de maio de 1.965."

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a não efetuar a cobrança das taxas criadas pelo artigo 6º da Lei nº 24/64, de 24 de dezembro de 1.964, no período de 1º de janeiro a 30 de abril de 1.965.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, em 15 de março de 1.965.-

PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -